

CI SEGPRES Nº 189/23

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

Prezada Pregoeira,

Parecer Técnico – SEGPRES – Manutenção Predial - Regiões 7 e 8 – Proposta apresentada no PE 28/2023 (18/08/23) - Ref.: e-PAD: 15.414/2023 – Contratação de serviços de manutenção predial, de empreitada por preço unitário, por demanda, sem cessão exclusiva de mão de obra para adaptações e serviços comuns de engenharia em imóveis do TRT 3ª Região – Grupo 1 – Região 7 – 1ª Instância de Belo Horizonte e Grupo 2 – Região 8 – Central Minas – Polo Belo Horizonte (referência). Documentação apresentada pela licitante **AMBIENTAL EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 47.827.718/0001-10**.

Recebida a documentação relativa à exequibilidade da proposta feita pela licitante mencionada acima, segue análise da Secretaria de Gestão Predial – SEGPRES atentando-se aos requisitos definidos no edital e seus anexos:

Para o **Grupo 1, Região 7**, valor estimado de **R\$6.857.177,09** (BDI considerado de **32,00%**), a licitante apresentou desconto de **8,00%** e manteve BDI de 32,00% (como elaborado por este Tribunal). Considerado o desconto sobre o valor global, sua proposta apresentada foi de **R\$6.308.602,92**. No entanto, ao aplicar-se o desconto aos valores unitários, o somatório dos itens resulta em R\$6.308.602,79, com diferença de R\$0,13 a menor. Este último valor (R\$6.308.602,79, com os descontos aplicados sobre os itens unitários) deveria prevalecer, de modo a atender os critérios definidos no edital, S.M.J.

Destaca-se, ainda, em relação ao BDI apresentado, ser **necessário que se retifique o lucro considerado para 7,68%** (conforme ANEXO 1 deste parecer), o que não altera o BDI de 32%.

Para o **Grupo 2, Região 8**, valor estimado de **R\$3.312.372,85** (BDI considerado de **31,00%**), a licitante apresentou desconto de **8,00%** e manteve BDI de 31,00% (como elaborado por este Tribunal). Considerado o desconto sobre o valor global, sua proposta apresentada foi de **R\$3.047.383,02**. No entanto, ao aplicar-se o desconto aos valores unitários, o somatório dos itens resulta em **R\$ 3.047.382,85**, com diferença de R\$0,17 a menor. Novamente, este último valor (referente aos descontos aplicados sobre os itens unitários) deve prevalecer, de modo a atender os critérios definidos no edital, S.M.J.

Destaca-se, também, em relação ao BDI apresentado, ser **necessário que se retifique o lucro considerado para 7,53%** (conforme ANEXO 2 deste parecer), o que não altera o BDI de 31%.

Ademais, feitas as ressalvas dos parágrafos anteriores, em relação à planilha de preços do **Grupo 1 – Região 7**, elaborada e apresentada junto ao edital, observa-se que não houve erros materiais nos itens, **a exceção de apenas um item (4.8.3)** quanto à fórmula da célula (não foi somada junto aos demais itens), levando-se a um erro material no somatório total. A estimativa apresentada em edital, de **R\$6.857.177,09** (com a aplicação do desconto sobre o valor global de 8,00% resultou em R\$6.308.602,92) seria, sem o erro de somatório, de **R\$6.860.016,41** (com a aplicação do desconto de 8,00% já sobre o valor unitário e aplicando o somatório resultou em **R\$6.311.214,96**). Houve variação de R\$2.839,32 a maior (sem considerar o desconto, sendo de R\$2.612,17 a maior aplicado o desconto de 8,00%) por conta do item não considerado na soma (conforme Tabela 1 abaixo). **Não houve erros materiais** na planilha de preços, elaborada por este Regional, relativa ao Grupo 2 – Região 8.

Ao nosso ver, em face da pequena diferença representada pelo item frente ao valor global, tratando-se somente de erro material de somatório, sem alteração de quantitativos e principalmente de preços unitários, nesse caso **não há prejuízo ao certame** como um todo e nem à participação de qualquer das licitantes ou até mesmo em outras prováveis empresas interessadas no certame.

Se por ventura caracterizado “eventual vício”, este não macula o procedimento de licitação, e a correção da proposta, considerando o desconto apresentado de 8,00%, incidirá sobre o real valor unitário (e, conseqüentemente, valor global estimativo), que **resultará num valor estimativo global inferior ao inicialmente previsto** para o certame e em total sintonia às informações de disponibilidade orçamentária, instruídas neste procedimento.

Tabela 1 – Diferença de valor (sem o desconto) – Região 7 - Item 4.8.3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$ UNIT	BDI	Desc	Quant.	Subtotal
4.8.3	Batente/portal/aduela/marco em madeira macica com rebaixo, E=*3*cm, L=*14*cm, para portas de giro de *60cm a 120*cmx*210*cm, cedrinho/angelim comercial/tauri/curuíxa/peroba/cumarú ou equivalente da região (nao inclui alizares)	Jg.	239,00	1,32	1,0000	9	R\$ 2.839,32

Em resumo, a valor corrigido do orçamento para o **Grupo 1, Região 7**, é de **R\$6.860.016,41** e a proposta da empresa de **R\$6.311.214,96**, enquanto que a proposta para o **Grupo 2, Região 8** é de **R\$ 3.047.382,85** (corrigido, nesta Região, somente pelo somatório dos itens unitários, sem erros materiais no orçamento).



Ressaltamos que é preciso que a empresa revise, detalhe e compatibilize as planilhas, realizando as correções apontadas de modo que o valor final inclua o item 4.8.3 discutido e contemple desconto de 8,00% aplicado linearmente sobre cada item unitário, mantendo-se o BDI de 32,00% (para o Grupo 1 – Região 7), conforme planilhas em anexo. Para o Grupo 2 – Região 8, é preciso que nos envie, também, a planilha de preços considerado o desconto de 8,00% aplicado linearmente nos valores unitários dos itens e realizado o somatório. Enviamos estas planilhas (Região 7, corrigido o item 4.8.3 e aplicado o desconto linear de 8% e Região 8, somente aplicado o desconto linear de 8,00%) para convalidação da empresa. Estas devem ser enviadas à SEGPRES novamente convalidadas, S.M.J.

Por fim, feitas as devidas ressalvas, que não comprometem a proposta, concluímos sob todos os aspectos técnicos estritamente definidos e vinculados ao edital, que a proposta da **AMBIENTAL EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, perante o Pregão Eletrônico 28/2023, poderá ser considerada uma proposta válida, exequível e vantajosa, assim como conveniente para que possa ser dada continuidade ao certame, S.M.J.

Atenciosamente,

Eng. HUDSON LUIZ GUIMARÃES - CREA 44.795/D

Secretário de Gestão Predial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Predial

ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DE BDI - REGIÃO 7 - REVISÃO - DETALHAMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO

REGIÃO 7- Região 1a Instância Belo Horizonte			Referências
COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)			
MANUTENÇÕES INTERIOR			
Itens de valor percentual fixo e obrigatório		% Sobre PV	
A - PIS	0,65% de PV	0,65	
B - COFINS	3,00 % de PV	3,00	Lei Federal 9.718/98.
C - ISS. Média ISS da região = 4,35%.	4,35% de PV	4,35	Legislação municipal: Média de todas cidades do Lote 03. Valor fornecido pela SELPD com ajustes em março/2020.
D- CPRB - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (%)	4,50% de PV	4,50	Lei 13.161/2015
Total Parcial		12,50	
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço		% Sobre CD	
E - Administração Central (escritório, estrutura física, telefone, secretarias, despesas pequena monta, etc.).	4,00% do CD	4,00	
F - Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotado a média de 1,27%.	1,27% do CD	1,27	Acórdão 2.622/2013 (soma): 1,27% de média.
G - Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotado a média de 0,80%.	0,80% do CD	0,80	Acórdão 2.622/2013 (soma): 0,80% de média.
Total Parcial		6,07	
H - Despesas Financeiras. Considerada Taxa Selic Meta de 13,75%a.a. (dez/22). Estimativa de 22 dias úteis de recebimento ou 30 dias corridos a partir do desembolso.	1,13% do CD	1,13	Fórmula adotada no Acórdão 2.369/2011.
Total Parcial		1,13	
I - Lucro. Considerado 7,68%	7,68% do CD	7,68	Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) considerado 7,68% .
Total Parcial		7,68	
BDI		32,0078%	Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011
BDI ARRED		32,00%	

Referências de Cálculo de BDI
A- PIS - Decretos - Lei 2.445/88 e 2.449/88.
B- COFINS - Lei Federal 9.718/98.
C- ISS - Média da Região.
D - CPRB - Lei 13.161/2015.
E- Administração Central - Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de 4,00%. Adotado 4%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.
F- Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotada a média de 1,27% - Acórdão 2.622/2013.
G- Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotada a média de 0,80% - Acórdão 2.622/2013.
H- Despesas Financeiras, conforme acórdão 2369/2011 e taxa Selic Meta de 13,75%aa, para DU = 22 dias. Cálculo no Anexo 2.
I- Lucro - Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Predial

ANEXO 2 - COMPOSIÇÃO DE BDI - REGIÃO 8 - REVISÃO - DETALHAMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO

REGIÃO 8- Região Central Minas			Referências
COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)			
MANUTENÇÕES INTERIOR			
Itens de valor percentual fixo e obrigatório		% Sobre PV	
A - PIS	0,65% de PV	0,65	Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88. Lei Federal 9.718/98. Legislação municipal: Média de todas cidades do Lote 03. Valor fornecido pela SELPD com ajustes em março/2020. Lei 13.161/2015
B - COFINS	3,00 % de PV	3,00	
C - ISS. Média ISS da região = 3,80%.	3,80% de PV	3,80	
D - CPRB - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (%)	4,50% de PV	4,50	
Total Parcial		11,95	
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço		% Sobre CD	
E - Administração Central (escritório, estrutura física, telefone, secretarias, despesas pequena monta, etc.).	4,00% do CD	4,00	Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de 4,00%. Adotado 4%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.
F - Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotado a média de 1,27%.	1,27% do CD	1,27	
G - Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotado a média de 0,80%.	0,80% do CD	0,80	Acórdão 2.622/2013 (soma): 1,27% de média. Acórdão 2.622/2013 (soma): 0,80% de média.
Total Parcial		6,07	
H - Despesas Financeiras. Considerada Taxa Selic Meta de 13,75%a.a. (dez/22). Estimativa de 22 dias úteis de recebimento ou 30 dias corridos a partir do desembolso.	1,13% do CD	1,13	Fórmula adotada no Acórdão 2.369/2011.
Total Parcial		1,13	
I - Lucro. Considerado 7,53%	7,53% do CD	7,53	Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%) considerado 7,53%
Total Parcial		7,53	
BDI		31,0005%	Cálculo do BDI - Acórdão 2.369/2011
BDI ARRED		31,00%	
Referências de Cálculo de BDI			
A- PIS - Decretos - Lei 2.445/88 e 2.449/88.			
B- COFINS - Lei Federal 9.718/98.			
C- ISS - Média da Região.			
D - CPRB - Lei 13.161/2015.			
E- Administração Central - Acórdão 2.622/2013 (médio) 3,00% a 5,50%. Médio de 4,00%. Adotado 4%, pois a Gerência local participa com maior peso na Administração do contrato.			
F- Risco (1,27) 0,97% a 1,27%. Adotada a média de 1,27% - Acórdão 2.622/2013.			
G- Seguros e Garantias (0,80) 0,80% a 1,00%. Adotada a média de 0,80% - Acórdão 2.622/2013.			
H- Despesas Financeiras, conforme acórdão 2369/2011 e taxa Selic Meta de 13,75%aa, para DU = 22 dias. Cálculo no Anexo 2.			
I- Lucro - Acórdão 2.622/2013 - TCU (6,16% a 8,96%)			